



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 179/2024/GP

Luiz Alves/SC, 28 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Reconhece e autoriza o pagamento de despesa de competência anterior e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

*Reconhece e autoriza o pagamento de
despesa de competência anterior e dá
outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar despesa de competência anterior, referente prestação de serviço de acolhimento de adolescente, a fim de atender e garantir proteção integral. Os serviços prestados, referem-se ao período de 23 de maio à 17 de junho, na importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), devido ao acolhimento do menor G.S.M., prestados pela empresa Lar de Marina Instituto Redenção.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar despesa de competência anterior, referente prestação de serviço de acolhimento de adolescente, a fim de atender e garantir proteção integral. Os serviços prestados, do período de 06 de maio à 26 de maio, na importância de R\$ 3.866,66 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos), devido ao acolhimento da menor N.L.P. prestados pela empresa Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 28 de junho de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2024, que *“Reconhece e autoriza o pagamento de despesa de competência anterior e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e autorizar o pagamento de despesa de competência anterior em cumprimento a determinações judiciais para o acolhimento do menor G.S.M e da menor N.L.P.

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicada a crianças e adolescentes que foram retiradas de seu convívio familiar, uma vez que tiveram seus direitos ameaçados e/ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de suas condutas. Configura-se como uma medida excepcional e provisória de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Em referência a instituição de acolhimento Lar de Marina Instituto Redenção, esta fica localizada em Camboriú e presta serviços de acolhimento de forma eficaz, oferecendo todo o suporte necessário contando com alimentação, diárias, gastos médicos, medicamentos, aulas/cursos e demais serviços necessários para garantir os Direitos da Criança e do Adolescente.

Em referência a instituição de acolhimento Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI, esta fica localizada em São José e presta serviços de acolhimento de forma eficaz, oferecendo todo o suporte necessário contando com alimentação, diárias, gastos médicos, medicamentos, aulas/cursos e demais serviços necessários para garantir os Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 28 de junho de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal